

o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado a 20 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada a 25 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

É proibida a captura, detenção, transporte e comercialização de enguia (*Anguilla anguilla*) durante os meses de outubro, novembro e dezembro.

Artigo 2.º

A pesca profissional da enguia apenas pode ser praticada em zonas de pesca profissional, nos termos e condições previstos nos respetivos regulamentos.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*, em 8 de maio de 2012.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2012/A

Atribuição de insígnias honoríficas açorianas

Com a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de novembro, que instituiu as insígnias honoríficas açorianas, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pretendeu prestar homenagem a pessoas singulares ou coletivas que, em múltiplas vertentes da sua atuação e em atos com os mais diversos enquadramentos, se hajam distinguido em benefício da comunidade e na valorização da Região Autónoma dos Açores.

A materialização desses símbolos de agraciamento operou-se através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2006/A, de 20 de março, reportando-se ao ano de 2006 a primeira atribuição e entrega das insígnias honoríficas açorianas.

A atribuição das insígnias honoríficas açorianas, para além de representar o reconhecimento público para com os cidadãos ou instituições que, ao longo dos anos, contribuíram de forma expressiva para consolidar a identidade histórica, cultural e política do povo açoriano, pretende, também, de forma simbólica, estimular a continuidade e emergência de feitos, méritos e virtudes com especial relevo na construção do nosso património insular.

Continuar a distinguir, formal e solenemente, o inestimável contributo daqueles que se notabilizaram com

o seu labor, a sua arte ou o seu pensamento, simboliza a perpetuação da nossa própria identidade.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de novembro, resolve:

1 — Atribuir as seguintes insígnias honoríficas açorianas:

Insígnia autonómica de reconhecimento

Arquimínio Rodrigues da Costa.
José Maria Teixeira Dias.
José Martins de Medeiros.
José Renato Medina Moura.
Luiz Antônio de Assis Brasil.
Luís Cristóvão Dias de Aguiar.
Mário António da Mota Mesquita.
Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos.
Sacuntala de Miranda (a título póstumo).

Insígnia autonómica de mérito profissional

Adriano Paim de Lima Andrade (a título póstumo).
Alberto Rodrigues (a título póstumo).
Álvaro Graco da Cunha Gregório.
Jorge Garcia Gago da Câmara (a título póstumo).
José Leal Armas (a título póstumo).
José Conde (a título póstumo).
José Gabriel Coelho Gil.
Maria Cecília do Amaral.

Insígnia autonómica de mérito industrial, comercial e agrícola

Alfredo Pacheco Vieira.
Augusto Botelho de Sousa Cymbron.
Carlos Alberto Noia Rafael.
José da Costa Franco.
Manuel Eduardo Vieira.
Manuel Joaquim da Silva Costa Leite (a título póstumo).
Costa & Martins, L.^{da}
Fundação Rebikoff-Niggeler.

Insígnia autonómica de mérito cívico

Carlos Alberto de Menezes Moniz.
Fernando Cabral Teixeira.
João Ângelo de Oliveira Vieira.
José Orlando de Noronha da Silveira Bretão (a título póstumo).
Manuel António de Melo Pimentel (a título póstumo).
Manuel Barbosa (a título póstumo).
Mário Mesquita Fraião.
Max Brix Elisabeth (a título póstumo).
Associação Faialense de Bombeiros Voluntários.
Clube Juvenil Boa Viagem.
Clube Vasco da Gama da Bermuda.
Federação dos Bombeiros dos Açores.
Grupo de Teatro A Jangada.
Judo Clube de São Jorge.
Kairós, Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, C. R. L.
Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo.
Santa Casa da Misericórdia do Nordeste.

Sociedade Filarmónica Euterpe de Castelo Branco.
Sociedade Filarmónica Marcial Troféu da Povoação.

Insígnia autonómica de dedicação

Gui Heber Bettencourt Louro (a título póstumo).
José Garcia (a título póstumo).
Rubens de Almeida Pavão.

2 — Determinar que a presente resolução produza efeitos a partir da data da sua aprovação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 8 de maio de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 16/2012/A

Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2010

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea *p*), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2010.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 9 de maio de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.